

Tabella VII

Composição e distribuição da força do batalhão n.º 5

Sedes			Estado maior								Estado menor								Companhias e esquadro												Total		Observações					
Do batalhão	Das companhias	Das secções	Comandante (coronel ou tenente coronel de infantaria)	2.º comandante (tenente coronel ou major de cavallaria)	Ajudante (capitão ou subtenente de infantaria)	Capitão medico	Tenente medico	Theorético (capitão ou subtenente de administração mil.)	Mestre de musas	Somma	Sargento ajudante	Contramestre de musas	Musicos de 1.ª classe	Musicos de 2.ª classe	Musicos de 3.ª classe	Selleiro correio	Expingardeiro	Contramestre de corneteiros	Somma	Capitães	Subalternos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados (e)	Soldados corneteiros	Corneteiros	Clarins	Ferradores	Aprendizes de ferrador	Somma		Cavallos	Homens	Cavallos		
Porto	-	-	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	4	6	18	1	1	1	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	7	-	4
	Infantaria:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	4	8	44	-	1	-	-	-	56	-	-	-		
	1.ª — Porto (Carmo)	Carmo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	4	43	-	1	-	-	53	-	-	-		
		"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	3	43	-	-	-	51	-	-	-			
	Somma		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	3	10	10	130	-	2	-	-	160	-	160	-	-		
	2.ª — Porto (Carmo)	Carmo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	4	8	44	-	1	-	-	56	-	-	-			
		"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	4	43	-	1	-	-	53	-	-	-		
	Somma		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	3	10	10	130	-	2	-	-	160	-	160	-	-		
	3.ª — Porto (Carmo)	Carmo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	4	8	44	-	1	-	-	56	-	-	-			
		"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	4	43	-	1	-	-	53	-	-	-		
		"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	3	43	-	-	-	51	-	-	-			
	Gaia	"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	3	43	-	-	-	96	1	-	-			
	Somma		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	1	6	19	19	208	-	2	-	-	256	1	256	1	-		
	4.ª — Porto (S. Brás)	S. Brás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	4	8	44	-	1	-	-	56	-	-	-			
		"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	4	43	-	1	-	-	53	-	-	-		
		"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	3	43	-	-	-	51	-	-	-			
	Penafiel	"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	3	7	44	-	-	-	63	1	-	-			
	Somma		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	1	6	17	17	174	-	2	-	-	223	1	223	1	-		
Somma da infantaria			1	-	1	1	1	1	1	6	1	1	8	12	18	1	1	1	43	4	14	4	18	56	56	637	2	8	-	-	-	799	4	848	4			
Cavallaria — Porto			-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	3	6	6	90	-	-	3	1	1	115	96	116	96		
Somma do batalhão			1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	8	12	18	1	1	1	43	5	17	5	21	62	62	727	2	8	3	1	1	914	100	964	100			

(a) Metade do effectivo indicado é de soldados de 1.ª classe e outra metade de 2.ª

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Ecclesiasticos

Sendo necessario dar execução ao decreto com força de lei de 20 de abril findo, e tendo em vista o artigo 66.º do mesmo decreto: hei por bem nomear, para constituirem a *Comissão central de execução da lei de separação*, os seguintes cidadãos: Dr. Francisco José de Medeiros, Presidente da Relação de Lisboa; Dr. Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos, juiz de direito; Dr. José de Castro, advogado; Dr. Carlos Ferreira Pires, advogado, e Artur Augusto da Costa, contador da Relação, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario.

A comissão instalar-se-ha no dia 20 do corrente, por tres horas da tarde, no Ministerio da Justiça, funcionando numa sala que para isso será posta á sua disposição; poderá propor os nomes de mais cidadãos para fazerem parte da comissão, quando os julgue necesarios para o regular desempenho das suas attribuições; e tambem poderá requisitar da direcção dos ecclesiasticos os empregados de que careça para o serviço, os quaes o desempenharão cumulativamente com o serviço de que actualmente se acham encarregados.

A dita comissão são analogamente applicaveis as disposições do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, que se referem á comissão nomeada por portaria de 27 do mesmo mês.

Lisboa, 18 de maio de 1911. — O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Coimbra — concelho de Coimbra:
Freguesia de Almalaguez, ficando desannexada do posto de Castello Viegas.

Despachos effectuados em 19 de maio de 1911

João Rodrigues Ribeiro Cesar — exonerado de ajudante do posto do Ramalhal, concelho de Torres Vedras.

Districto de Coimbra — concelho de Coimbra:
Artur dos Reis Gomes — nomeado ajudante do posto de registo civil de Alemquer.

Rectificação

O nome do ajudante do posto do registo civil de Évora Monte, concelho de Estremoz é Gregorio José Guerra e não Gregorio José Rodrigues.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de maio de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Maio 18

Manuel Ferreira Cardoso, official de diligencias do districto de paz de Armamar — nomeado official de diligencias do segundo officio do juizo de direito da comarca da mesma denominação.

Joaquim Carmelino Gomes — exonerado do officio de escrivão do juizo de paz do districto de Tarouca, comarca de Lamego.

João Nunes da Silva — nomeado juiz de paz do districto de Branca, comarca de Albergaria-a-Velha.

Salomão Evangelista de Miranda — nomeado escrivão do juizo de paz do districto de Fervedo, comarca de Arouca.

Horacio Pimentel Cardoso — approved para ajudante do escrivão da comarca de Pombal, Manuel Augusto da Conceição Cardoso.

Adriano Heliodoro de Castro — approved para ajudante do contador da 6.ª vara da comarca de Lisboa, Antonio Ribas de Avellar.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Março 20

Bacharel Guilherme Monteiro Soares de Albergaria, juiz de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa — trinta dias, podendo gozár-los fora do país.

Bacharel Alvaro de Moura Coelho, juiz de direito da 2.ª vara da comarca do Porto — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Francisco Cotrim da Silva Garcês, conservador na comarca de Avis — trinta dias.

Rodolfo Bettencourt Rosa, escrivão da comarca da Figueira da Foz — sessenta dias, por motivo de doença.

Declara-se que o nome do juiz de paz do districto de Viana do Alentejo, comarca de Évora, é Antonio Vicente Machado e não Antonio Viriato Machado, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 11 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de maio de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Sob proposta do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado: hei por bem decretar, para valer como lei, que o referido Conselho tenha faculdade para:

a) Abonar na conta dos responsaveis, pela gerencia de dinheiros publicos, diferenças não excedentes a 20\$000 réis, quando provenham de erro involuntario e qualquer processo para rectificação de conta envolva para o Estado prejuizo inferior á mencionada quantia;

b) Abonar na conta dos exactores das colonias entrada ou que entrar para liquidação até 30 de junho do corrente anno, na Secretaria do Conselho, qualquer operação de credito escriturada, porem não documentada, quando se verifique pela conferencia com outras contas, julgadas ou devidamente documentadas, a existencia e exactidão da operação;

c) Dispensar as conferencias ordenadas em o n.º 2.º do artigo 105.º do regimento de 30 de agosto de 1886, quando sejam dispensaveis para se determinar e fixar a responsabilidade do exactor;

d) Aplicar no julgamento das contas dos exactores da Fazenda Publica do continente, ilhas adjacentes e colonias,

relativas a gerencias findas até 30 de junho de 1911 e não comprehendidas em periodo de prescrição, o disposto nos artigos 177.º, 178.º e 179.º e paragraphos do regimento citado, em relação a contas anteriores a 1 de julho de 1859, quando circunstancias excepcionaes, devidamente comprovadas, justifiquem a sua applicação;

e) Releva a responsabilidade em que os corpos e corporações administrativas hajam incorrido por terem effectuado despesas não autorizadas em orçamentos approveds ou por terem pago despesas com receitas que por lei ou orçamento devessem ter outra applicação, contanto que o Conselho reconheça e ache provado que essas despesas se effectuaram em proveito das respectivas entidades que representam e não eram alheias á sua competencia como obrigatorias ou facultativas;

f) Reunir num só processo contas relativas a um só e mesmo cargo, ainda que respeitantes a diversos exactores ou a periodos interpolados, mas com a distincção em globo da receita e despesa de cada periodo de gerencia, e declarando-se a responsabilidade de cada um dos gerentes em relação aos diferentes periodos, desde que haja a presunção de ser de quitação o julgamento.

Pagos do Governo da Republica, em 18 de maio de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Tendo em consideração as reclamações que lhe foram presentes relativamente á classificação pautal dos espartilhos e attendendo á conveniencia de, no interesse do commercio e da industria, ser adoptada para a tributação aduaneira d'estes artefactos a classificação estabelecida na lista annexa ao accordo commercial celebrado com a França em 17 de fevereiro ultimo: ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, decretar para valer como lei:

Artigo 1.º Na pauta dos direitos de importação serão inscritos os seguintes dizes:

Espartilhos:

- a) De tecidos de algodão, linho, canhamo e similares, e de tecidos de fios mercerizados um 1\$400
- b) De telas de malha de algodão, linho, canhamo e similares, e de fios mercerizados ou de tecidos com cautohu e gutapercha, de algodão, linho, canhamo e similares e de fios mercerizados um 2\$000
- c) De telas de malha ou de tecidos não especificados e os bordados, com excepção dos de tela de malha ou de tecidos de seda pura um 3\$500
- d) De telas de malha ou de tecidos de seda pura, bordados ou não um 4\$500

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.
Pagos do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.